	щ
	$\subset$
	5
	C
	ć
	e informe o código: 5019E733-E320 E045-89504EEB-6520010E
	12
	*
	٩
	ď
	П
	iii
	=
	Х
	7
	ď
	805
	α
O	2
_	~
╗	ب
ш	щ
₹	(
2	2
111	'n
=	Ìι
ш	7
$\sim$	ď
$\simeq$	ç
I	1
_	ш
ш	σ
OEL	÷
$\sim$	0
O	$\sim$
- 1	-
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ċ
ᄴ	≥
O	≟
7	ζ
$\overline{}$	'n
~	C
2	C
$\overline{}$	_
O	٧
≂	≥
Ψ,	>
⊴	ی
⋝	c
_	le e informe
⋋	a abana/re
×	•
_	÷
ø	7
₹	×
ā	7
×	٧
⊏	>
$\overline{\pi}$	
.≝	>
g	C
₩.	C
О	_
0	_
O	σ
α	а
$\Box$	č
· <u>c</u>	+
'n	-
	"
ŭ	<u>+</u>
<u>.</u>	#
o a	1
foia	you me and story
to foi as	this no.
nto foi a	/consults
ento foi assinado	//consults
nento foi a	n.//consults
ımento foi a	ttn://consults
sumento foi as	http://consulta
ocumento foi as	http://consults
documento foi a	te http://consulta
documento foi as	site http://consults
e documento foi as	cite httn://co
ste documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	cite httn://co
Este documento foi as	onferência acesse o site http://consulta

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De		



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 225/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11658/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Benedito Xavier de Carvalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7903/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE, referente ao exercício de 2018, de responsabilidadedo Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor-Presidente do SAAE e Ordenador de Despesa, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor-Presidente do SAAE e Ordenador de Despesa, à época, referentes ao exercício de 2018, no valor de R\$ 100.747,05 (cem mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº. 2423/1996 LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE, (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 -

	٠.
	뜯
	ĭ
	C
	۵
	?
	2
	Ĭ
	н
	ii
	4
	C
	7
	ă
	NO. 5019F733-F320F045-89504FFR-65200
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	4
OELHO DE MELLO	C
ಠ	Щ
⋝	Č
	S
=	ù
_	ť
$_{\odot}$	'n
ᄑ	!
;;;	片
呂	ĭ
×	C
٧.	C
<b>JANOEL C</b>	ċ
$\Xi$	Č
×	ξ
켡	ý
ŝ	>
=	٠
$_{\odot}$	٦
$\overline{\mathbf{x}}$	5
⋖	ڃ
≥	c
Ξ.	·-
8	4
<u></u>	そ
≝	₫
ē	5
Ĕ	ž
液	2
.≌	any hr/spede
<u>ō</u>	۶
ਰ	~
9	2
8	(1
ĕ	42 45 4
. <u>v</u>	÷
သူ	4
	Ξ
₽	ď
0	ć
Ĕ	۷
₫	$\geq$
Ξ	÷
5	č
ŏ	a
σ	+
æ	~
S	٠
ш	ď
	ď
	5
	đ
	σ
	ζ
	onferência acesse
	2
	쓪
	È
	7

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico	do
Edição Nº				
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 225/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE), por descumprimento de/pelas improbidades apontadas, com a devida comprovação nestes autos. Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas:

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor-Presidente do SAAE e Ordenador de Despesa, à época, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

### 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 10.4.1. Encaminhe à atual Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 10.4.2. Notifique o Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor-Presidente do SAAE e Ordenador de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
- 10.4.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020

	ш
	$\overline{c}$
	Š
	Č
	S
	Ϋ
	α
	ដ
	CAFFR-652DC10
	2
	ğ
٠.	ũ
	7
⊒	ü
₩	ت
_	3
ä	ц
ō	ď
ĭ	5
O MANOEL COELHO	e informe o código: 5019E733-E390E015
ö	ž
Ö	2
	÷
ö	<u>2</u>
Ż	ζ
₹	(
5	
∺	Š
Ā	ċ
ΣÌ	ž
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	م مادو
0	٩
₹	ġ
ē	ū
≟	ž
<u>च</u>	>
ģ	n oov hr/enede
Ö	8
ğ	ď
<u>≅</u> .	ç
SS	Ċ
<u></u>	ŧ
₽	č
2	ζ
e	∹
Ε	÷
õ	ع
documento fo	<u>+</u>
ę	nfarância acaeca o cit
ES	d
_	Ü
	á
	ď
	2.
	2
	ŝ
	f
	-

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fle NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 225/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13-, Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral